

**PARECER TÉCNICO**  
**(Divergência ao valor do crédito)**

**Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI**  
**Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011**

Parecer nº: **22-2022**

Credor postulante: **AUTO PECAS GP LTDA**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

## **1. Informações preliminares**

A empresa recuperanda listou AUTO PECAS GP LTDA como credor da quantia de R\$ 9.204,74 (nove mil, duzentos e quatro reais e centavos), na classe quirografária.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou divergência tempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 30/06/2022, alegando, em resumo, que o valor do crédito relacionado pela recuperanda está incorreto, pugnando pela retificação do crédito para o valor de R\$ 9.943,00, permanecendo na classe quirografária.

Com o requerimento da divergência foram apresentadas as cópias das notas fiscais firmadas entre as partes e boletos com respectivos vencimentos.

## **2. Fundamentação técnica**

A divergência será totalmente acolhida, conforme será demonstrado a seguir.

No Quadro abaixo demonstra-se as notas fiscais sujeitas à recuperação judicial:

Postulante: AUTO PECAS GP LTDA		
QUADRO 1. Notas fiscais emitidas pelo credor antes do ajuizamento da ação de RJ (29/4/2022)		
NOTA FISCAL	VENCIMENTO	VALOR R\$
27820	15/02/2021	R\$ 15,00
27704	18/02/2021	R\$ 87,00
27737	20/02/2021	R\$ 370,00
27754	21/02/2021	R\$ 500,00
27755	21/02/2021	R\$ 56,00
27759	21/02/2021	R\$ 380,00
27758	21/02/2021	R\$ 280,00
28023-01	03/03/2021	R\$ 1.102,75
28004	12/03/2021	R\$ 1.015,00
28021	13/03/2021	R\$ 1.100,00
28027	13/03/2021	R\$ 500,00
28075	19/03/2021	R\$ 1.000,00
28076	19/03/2021	R\$ 72,00
28077	19/03/2021	R\$ 112,00
28078	19/03/2021	R\$ 45,00
28023-02	23/03/2021	R\$ 1.102,75
28023-02	12/04/2021	R\$ 1.102,75
28023-02	02/05/2021	R\$ 1.102,75
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 9.943,00</b>

Examinando os documentos apresentados pelo credor postulante, verifica-se que a recuperanda de fato não incluiu, no crédito listado na 1ª relação de credores, a totalidade das faturas emitidas pelo credor, decorrentes das transações realizadas anteriormente à data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial.

Portanto, tendo em vista que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do ajuizamento da ação, ainda que não vencidos (art. 49 da Lei 11.101/2005), as notas fiscais demonstradas no Quadro anterior devem ser incluídas, na totalidade, na relação de credores da recuperação judicial, na classe quirografária.

No que tange à atualização, a lei estabeleceu como limite temporal da atualização a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial, e no caso em comento os valores podem ser corrigidos até a data de 29/4/2022 (data do ajuizamento da ação de RJ), tudo em conformidade com o que dispõe o Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005.

Na planilha 1 seguinte, será demonstrado o valor do crédito atualizado até a data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Planilha 1		Data da atualização: 29/04/2022						
Atualização do crédito de AUTO PECAS GP LTDA								
Encargos utilizados para atualização dos valores:								
1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a. a partir do vencimento das parcelas								
Nota Fiscal	Data Vencimento	Valor original (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros a partir do vencimento da nota fiscal (12% aa)			Valor em 29/04/2022 (R\$)
			Índice	Valor em 29/04/2022 (R\$)	Anos	%	Valor	
		1	2	3=1x2		6	7=6x3	3+7+8
27820	15/2/21	15,00	1,136158	17,04	1,22	14,60%	2,49	19,53
27704	18/2/21	87,00	1,136158	98,85	1,21	14,50%	14,33	113,18
27737	20/2/21	370,00	1,136158	420,38	1,20	14,43%	60,67	481,05
27754	21/2/21	500,00	1,136158	568,08	1,20	14,40%	81,80	649,88
27755	21/2/21	56,00	1,136158	63,62	1,20	14,40%	9,16	72,79
27759	21/2/21	380,00	1,136158	431,74	1,20	14,40%	62,17	493,91
27758	21/2/21	280,00	1,136158	318,12	1,20	14,40%	45,81	363,93
28023-01	3/3/21	1.102,75	1,126917	1.242,71	1,17	14,07%	174,81	1.417,52
28004	12/3/21	1.015,00	1,126917	1.143,82	1,15	13,77%	157,47	1.301,29
28021	13/3/21	1.100,00	1,126917	1.239,61	1,14	13,73%	170,24	1.409,85
28027	13/3/21	500,00	1,126917	563,46	1,14	13,73%	77,38	640,84
28075	19/3/21	1.000,00	1,126917	1.126,92	1,13	13,53%	152,51	1.279,43
28076	19/3/21	72,00	1,126917	81,14	1,13	13,53%	10,98	92,12
28077	19/3/21	112,00	1,126917	126,21	1,13	13,53%	17,08	143,30
28078	19/3/21	45,00	1,126917	50,71	1,13	13,53%	6,86	57,57
28023-02	23/3/21	1.102,75	1,126917	1.242,71	1,12	13,40%	166,52	1.409,23
28023-02	12/4/21	1.102,75	1,117308	1.232,11	1,06	12,73%	156,89	1.389,00
28023-02	2/5/21	1.102,75	1,113079	1.227,45	1,01	12,07%	148,11	1.375,56
<b>Total</b>		<b>9.943,00</b>		<b>11.195,00</b>			<b>1.515,00</b>	<b>12.710,00</b>
<b>TOTAL =&gt; Valor do crédito de AUTO PECAS GP LTDA na data de 29/04/2022</b>								<b>12.710,00</b>

Conforme demonstrado na planilha 1 acima, o valor do crédito atualizado, nos termos do Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de R\$ 12.710,00, na classe quirografária.

### **3. Resultado do Parecer**

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de AUTO PECAS GP LTDA perante a recuperanda, atualizado nos termos do inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 12.710,00, na classe quirografária.**

Goiânia, Goiás, 30 de junho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL